



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

### LEI Nº 633, DE 11 DE DEZEMBRO DE 20013

#### SÚMULA ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE VENTANIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.

Faço saber que a Câmara Municipal Ventania, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Orçamento Fiscal do Município Ventania, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2014, abrangendo os Órgãos de Administração Direta os Fundos Municipais, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 22.503.000,00 ( Vinte e dois milhões quinhentos e tres mil reais )

**Art. 2º** - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS	VALOR R\$
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>20.733.000,00</b>
RECEITA TRIBUTARIA	936.620,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	325.400,00
RECEITA PATRIMONIAL	64.400,00
RECEITA DE SERVIÇOS	25.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	19.313.180,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	68.400,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.770.000,00</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.400.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	370.000,00
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>22.503.000,00</b>

**Art. 3º** - A Despesa do Orçamento Fiscal sera realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Órgãos:

DESPESA	VALOR R\$
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	
CAMARA MUNICIPAL	1.400.000,00
<b>PODER EXECUTIVO</b>	
GABINETE DO PREFEITO	476.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM SUB PREFEITURA BARRO PRETO	64.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E PLANEJAMENTO	1.517.398,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS	104.068,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	400.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	5.872.665,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	6.232.955,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	242.000,00
SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMILIA	983.900,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	3.964.700,00
SECRETARIA MUN. DE AGRIC. PECUARIA	373.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMERCIO	60.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO	84.334,00
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	10.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS	64.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	327.750,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	100.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	225.030,00
<b>TOTAL</b>	<b>22.503.000,00</b>

**Art. 4º** - A despesa fixada está distribuída por categorias economicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

**Art. 5º** - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilização centralizada, anexos a esta Lei, nos termos do parágrafo 2º. do artigo 2º. da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município:

I - do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº. 121/97 de 03/09/1997, que fixa a sua despesa para o exercício de 2014 em R\$ 5.872.665,00 ( Cinco milhões oitocentos e setenta e dois mil seiscentos e sessenta e cinco reais);

II - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal n.º 085/95 de 227/10/1995, que fixa a sua despesa para o exercício de 2014 em R\$ 326.500,00 (Trezentos e vinte e seis mil e quinhentos reais );

III - do Fundo Municipal de Assistência Social - FAS, criado pela Lei Municipal 092/96 de 22/04/1996 que fixa a sua despesa para o exercício de 2014 na importância de R\$ 657.400,00 ( Seiscentos e cinquenta e sete mil e quatrocentos reais);

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite 20% ( vinte ) do total geral do orçamento, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Resolução até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

**Art. 7º** - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I – O remanejamento de dotações entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II – entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

III - Os Créditos Adicionais Suplementares abertos com recurso do excesso de arrecadação e superávit financeiro, na forma do Art. 43, Parágrafo Primeiro, Inciso I e II da Lei Federal 4.320/64;

IV – Dos elementos 3190.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas e 3190.13.00.00 – obrigações patronais; usando-se para o cancelamento quaisquer dos elementos de despesa previstos no orçamento



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA**

## **Estado do Paraná**

**Art. 9º** - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 6º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

**Art. 10º** - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

**Art. 11** - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no “caput” do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentaria ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo.

**Art. 12** – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de dezembro de 2013

***José Luiz Bittencourt***  
***Prefeito Municipal***